

Proc. 62.262

LEI Nº. 7.982, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Exige, em farmácias e drogarias, coletor para medicamentos inservíveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda farmácia e drogaria haverá coletor exclusivo para medicamentos inservíveis.

Parágrafo único. Ao material coletado será dada destinação adequada, vedado o seu descarte no lixo comum.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada a cada reincidência.

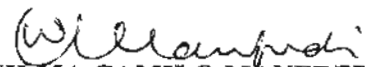
Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente em 1º de janeiro, observando-se a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou, no caso de sua extinção, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de dois mil e doze (26/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de dois mil e doze (26/12/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns

PUBLICAÇÃO
04/01/13

Rubrica